



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

1º ADITIVO

CLÁUDIA MENDES COMUNICAÇÃO

OBJETO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E CLÁUDIA MENDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 388.748.307-34;

CONTRATADA: Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA, utilizando o nome fantasia **FATO & AÇÃO COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.703/0001-94, com sede na Rua Dr. Garnier, nº 54, Rocha – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20975-000, neste ato representada pelo seu sócio, Nelson Ayres de Souza Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.624.767-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria de Comunicação, para realizar a Alimentação de conteúdo para os canais eletrônicos de comunicação da CBTM; consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; criação e produção de campanhas de publicidade e material publicitário para veiculação em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação e demais atividades jornalísticas para a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE passará a pagar o valor mensal de R\$6.829,56 (Seis mil oitocentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos).


2.1.1. Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IGPM/FGV anual acumulado, de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, que foi de 7,55214%

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$ 6.350,00

Índice de Reajuste (IGPM – FGV) = 7,5521%

Memória do Cálculo: R\$6.350,00 X 1,075521 = R\$ 6.829,56



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo do contrato prorrogado por mais 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:


Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

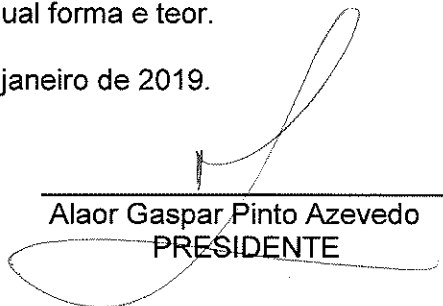
5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.



Danielle Coelho Schroeder
ORDENADOR DE DESPESAS



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
PRESIDENTE



Claudia Mendes Comunicação e Marketing LTDA
CONTRATADA